



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.880/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 à **ZILCA MOURA DE OLIVEIRA PEREIRA**, portadora do RG n.º 1301843 – SSP/MS, devidamente inscrita no CPF sob n.º 013.941.011-20, o Lote de terreno urbano determinado sob n.º 11, da Quadra 487-A, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Rua Ignácio Gomes, n.º 11, Vila São Pedro, Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS, devidamente registrado sob **Matrícula 9.761** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS com as seguintes características:

DESCRIÇÃO:

Um lote de terreno urbano, situado no Bairro denominado Santa Terezinha, na cidade de Aquidauana/MS, determinado sob n.º 11 da quadra 487-A. Tendo as seguintes medidas e confrontações: Lote 11 - com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de configuração geométrica retangular, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua Ignácio Gomes; por 20,00m (vinte metros) da frente aos fundos em ambos os lados. O referido lote encontra-se no lado direito(par) da Rua Ignácio Gomes à 12,50m da Rua Mario Guerreiro.

LIMITES:

Ao Norte – Frente com a Rua Ignácio Gomes;

Ao Sul – Fundo com lote n.º 14;

Ao Leste – Lado direito com o lote n.º 12;

Ao Oeste – Lado esquerdo com o lote n.º 10.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.



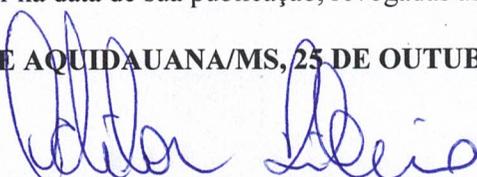
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

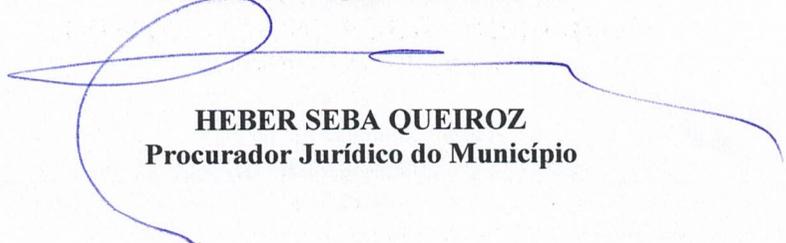
Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município